Solicitação

Exmo. Sr.,

Regis Basso Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Venho por meio desta, muito respeitosamente, solicito à Procuradoria Jurídica da Camará Municipal de Andradas, que elabore um estudo sobre a possibilidade de uma emendo na lei ordinária nº1.970/2020, Art 47 parágrafo X. no qual seja exigido o laudo das empresas de comunicação (internet, telefone e televisor local).

Atenciosamente,

Andradas, 06 de maio de 2021.

Vereador Luiz Benedito Raimundo

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 259
11 MAIO 2021
Encarregado

V - índices urbanísticos previstos para a área.

Art. 47. Para à aprovação do loteamento é necessária à apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a aprovação do empreendimento e o alvará de licença de obras;

II - dados do(s) interessado(s) (nome, endereço, CPF ou CNPJ, telefone e demais informações importantes);

III - dados do imóvel onde será implantado o empreendimento;

IV - carta de viabilidade, emitida pela Divisão de Planejamento Urbano e Projetos;

V - guia de arrecadação municipal (GAM) e comprovante de pagamento;

VI - caso o empreendedor seja pessoa jurídica, este deverá apresentar o contrato social da empresa;

VII - certidão do Registro Imobiliário atualizada, com no máximo 30 (trinta) dias, contados até a data do requerimento;

VIII - certidão vintenária, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, que comprove a filiação dos títulos de domínio, durante os últimos vintes anos;

IX - certidão de quitação de tributos Municipais, Estaduais e Federais;

X - laudos de viabilidade, emitidos pelas concessionárias de água potável e energia elétrica;